

A DESIGUALDADE DE GÊNERO SENDO REAFIRMADA – UM OLHAR ACERCA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Caroline Gleice Pereira¹

William Machado Silva²

Ana Paula Simões de Almeida³

RESUMO

O presente artigo tem como um de seus objetivos apontar acerca da desigualdade de gênero e como uma consequência disto, a violência contra a mulher. Apontando, a trajetória vivenciada pelo gênero feminino no combate à violência contra a mulher, e também estabelecer proteção e medidas de assistência para as mulheres em situação de violência, seja ela, verbal, psicológica ou física, em virtude da desigualdade de gênero. A Lei Maria da Penha é um marco no combate à violência contra a mulher, sendo criada para erradicar todos os tipos de violência e também estabelecer proteção e medidas de assistência para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Com o desenvolvimento do artigo, delimitando fatores importantes para buscar uma possível solução para a tal problemática.

Palavras-chave: Violência. Desigualdade de gênero. Violência contra a mulher.

¹Discente do curso de Direito, Centro Universitário UniFTC de Vitória da Conquista (UniFTC), e-mail: carol.gleice@hotmail.com

²Discente do curso de Direito, Centro Universitário UniFTC de Vitória da Conquista, (UniFTC), e-mail: williammachado302@gmail.com

³Professora Orientadora do Centro Universitário UniFTC de Vitória da Conquista (UniFTC), Advogada, e-mail: asimoes.vic@ftc.edu.br

GENDER INEQUALITY BEING REAFFIRMED - A LOOK AT VIOLENCE AGAINST WOMEN.

ABSTRACT

This article has as one of its objectives to point out about gender inequality and, as a consequence, violence against women. The trajectory experienced by the female gender in combating violence against women is pointed out, as well as establishing protection and assistance measures for women in situations of violence, whether verbal, psychological or physical, due to gender inequality. The Maria da Penha Law is a landmark in the fight against violence against women, being created to eradicate all types of violence and also to establish protection and assistance measures for women in situations of domestic and family violence. With the development of the article, delimiting important factors to seek a possible solution to this problem.

Key words: Gender inequality. Violence against women. Violence.

1. INTRODUÇÃO

A análise do presente trabalho instiga o enfrentamento da violência contra a mulher, em que atinge mulheres do mundo inteiro. Ocorre que, no Brasil, o número de mulheres vítimas de violência doméstica, tornou-se preocupante, tendo em vista o aumento dos índices, que vem demonstrando uma vulnerabilidade emocional e psicológica deste gênero.

Historicamente falando, a violência contra a mulher está enraizada na tradição cultural, econômica e social, onde fica demonstrada a desigualdade existente entre homens e mulheres construídos temporalmente, criando uma superioridade entre os gêneros masculino e feminino, estabelecendo uma relação pautada na desigualdade, abuso de poder e subordinação.

A violência doméstica contra a mulher, não se baseia necessariamente em apanhar. Antes de socos e tapas, muitas outras formas de violência já dão indícios de uma relação abusiva. Pode a violência ser apresentada em diferentes maneiras, de forma física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

Outro objetivo deste artigo é trazer também uma análise sobre a desigualdade de gênero, diante das incontáveis mortes e violências brutais diante do desprezo, superioridade e ódio pela mulher. A submissão da mulher na sociedade sempre foi vista com certa naturalidade, da antiguidade até os dias atuais, mesmo com a Constituição 1988 que estabelece em seu artigo 5º direitos à igualdade, à liberdade e o direito à vida.

No Brasil, essa violência atinge dados alarmantes, mesmo com a edição da Lei Maria da Penha em 2006 e a Lei do Feminicídio em 2015. Garantias, proteções, vêm sendo mitigadas à mulher brasileira na sociedade atual. A violência está mascarada, não porque é pouco divulgada, mas, porque muitas vezes ela acontece no âmbito familiar.

Ainda, o que assusta é diante dos resultados de pesquisas, pois muitos dos dados não são realmente apresentados. E os números de casos de violência doméstica contra a mulher vêm cada vez mais aumentando no país.

A violação da igualdade e liberdade está escancarada, em virtude de muitas mulheres se sentirem incapazes e presas aos agressores, e que, de certa forma, se encontram desprotegidas em virtude de um pensamento de inferioridade feminino. A grande importância de combater o machismo que mata e sangram muitas mulheres tem de ser combatido de uma vez por todas do Estado e da sociedade. Percorrendo esta trajetória serão feitas considerações

relacionadas a medidas de prevenção e proteção a serem tomadas diante de políticas públicas falhas que envolvem o tema; visto que, milhares de mulheres morrem diariamente, demonstrando o tamanho despreparo em auxiliar mulheres vulneráveis a diferença de gênero.

2. GÊNERO

Gênero, substantivo masculino, palavra que define uma gama de características, tipos, classes e espécies, o qual não determina apenas o gênero masculino ou feminino (SCOTT, 1995). A historiadora Joan Scott (1995) menciona sobre as diferenças baseadas no sexo, onde a mesma rejeita o determinismo biológico e diz que o gênero é uma forma primária de dar significados às relações de poder.

A condição de poderoso, protetor, o estereótipo de ser forte, na maioria das situações, é ainda atribuída ao homem, o que acaba por ocasionar desigualdade de gênero, quando o homem é tido como líder, poderoso e forte, a mulher como sensível, frágil, cheia de limitações e detentora do dever de cuidar da casa e satisfazer o seu companheiro. Essa diferença é defendida por OLIVEIRA (1993). Nesta relação desigual o gênero masculino se sente potente, com o poder de dominador e controlador das mulheres. (OLIVEIRA, 1993). Ao ponto que a mulher, submissa e vulnerável termina se transformando em inúmeras situações, uma vítima de violência, seja verbal, psicológica, física ou sexual.

Segundo BOURDIEU, (1999), a dominação masculina, exerce uma dominação simbólica em relação ao contexto social, corpos e mentes, discursos e práticas sociais, historicizando e deshistoricizando as diferenças e naturalizando as desigualdades entre homens e mulheres.

Diz ainda o autor que, tal violência encontra um ambiente propício para se propagar e efetivar em decorrência das concepções machistas, até este momento, enraizadas na sociedade. A imposição masculina vem de forma natural, não precisando ser justificada.

GROSSI (1998), diz que, no Brasil, o termo “violência de gênero” começou a ser usado no final dos anos 70 e difundiu-se rapidamente em função das mobilizações feministas contra o assassinato de mulheres e impunidade dos agressores, frequentemente os próprios maridos, comumente absolvidos em nome da defesa da honra.

Nos início dos anos 80, tais mobilizações se estenderam para a denúncia dos espancamentos e maus tratos conjugais, formas também muito comuns de violência contra a mulher. Com isso, o termo “violência de gênero” passou a ser usado como sinônimo de

violência doméstica, devido à incidência deste tipo de violência ocorrer dentro do espaço doméstico e/ou familiar (AZEVEDO, 1985).

Em outra análise, é preciso deixar bem claro que para definirmos gênero, se faz necessária a breve diferenciação entre sexo biológico e orientação sexual, então a identidade de gênero é como a pessoa se reconhece, ou seja, mulher ou homem.

2.1 BREVE HISTÓRICO DE GÊNERO

Sabemos que a violência doméstica contra a mulher é algo que já está enraizado em nossa sociedade e que se faz presente em muitas famílias e em muitas vezes as mulheres sofrem caladas por medo de denunciarem o agressor. Ainda presente indícios da herança portuguesa que, as mulheres deveriam cuidar do lar, da educação dos filhos, cuidarem de si mesmas vestindo adequadamente, comportar-se com recato. (SAFFIOTI, 1979).

De tal modo que, um breve contexto histórico pode ser utilizado para explicar o desenvolvimento da mulher em um meio público. Conquistas e realizações que não a restringem mais somente a uma esfera doméstica e privada. Com isso, se torna possível vislumbrar uma história de lutas por conquistas e direitos.

Passaram a lutar por seus direitos ao longo dos anos, porém só tiveram os seus direitos reconhecidos com a Constituição Federal de 1988. Que estabelece a igualdade entre o homem e a mulher, prevista em seu artigo 5º, inciso I, da CF/88. A década de 1970 foi uma época muito importante, pois, de acordo HEILBORN (1999), o conceito de gênero foi incorporado, nas ciências sociais e na história.

Como ferramenta conceitual e política, a distinção de sexo/gênero começou a ser um argumento representativo e decisivo nas lutas em torno dos direitos das mulheres. Nessa diferenciação, o termo gênero tornou referência nas construções culturais no que tange feminino e masculino, já o termo sexo remeteu na forma biológica e a natureza de maneira específica, construindo uma visão androcêntrica, ou seja, a submissão do sexo masculino ser representado como único modelo de forma coletiva, tornando relevante o sexíssimo único durante muitos anos.

DURKHEIN, (1971), indaga que na história onde já existiam teorias sobre a diferenciação da sexualidade, distinção feita de sexo/gênero, abriu a possibilidade de interrogar a ideia de diferença sexual como princípio universal de diferença e de classificação. A crença da mulher como inferior, durante milhares de anos como se pode observar, na passagem em que LAQUEUR, (2001, p. 68), comenta a visão de Aristóteles:

O *kurios*, a força do esperma para gerar uma nova vida, era o aspecto corpóreo microcósmico da força deliberativa do cidadão, do seu poder racional superior e do seu direito de governar. O esperma, em outras palavras, era como que a essência do cidadão. Por outro lado, Aristóteles usava o adjetivo *akuros* para descrever a falta de autoridade política, ou legitimidade, e a falta de capacidade biológica, incapacidade que para ele definia a mulher. Ela era, como o menino, em termos políticos e biológicos uma versão impotente do homem, um *arren agonos*. (LAQUEUR, 2001, p. 68).

Com a consolidação do sistema capitalista, no século XIX, diversas mudanças foram feitas no meio social, dando espaço para as mulheres, principalmente em fábricas, que, automaticamente, as tirou do espaço privado, onde não tinha voz, trazendo-as para a esfera pública. (FIGUEIREDO, 1993). Entretanto, este episódio foi mais um marco de luta pela igualdade, pois, a todo o momento as mulheres eram tidas como inferiores aos homens. Neste processo, as mulheres articularam para provar que poderiam realizar as mesmas coisas que os homens. Então, foi nesse período que se iniciou a trajetória do movimento feminista, que de acordo com GREGORI, (1993), correspondia à preocupação de eliminar as discriminações sociais, econômicas, políticas e culturais de que a mulher é a vítima, onde teria de afastar o atributo de inferioridade.

De acordo o contexto brasileiro, na década de 70, o surgimento de primeiros movimentos feministas em defesa dos direitos e da proteção da mulher contra o machismo, foi um marco indubitavelmente histórico, pois, a partir dele, as mulheres foram porta-voz umas das outras. As décadas de 70 e 80 foram marcadas pelas fortes mobilizações dos sujeitos do sexo feminino, em busca de justiça e repreensão por todos os assassinatos de mulheres, sob argumento de legítima defesa da honra. A significância disso foi apontada por Ridente (1990).

Um exemplo claro foi o brutal assassinato de Ângela Maria Fernandes Diniz⁴ pelo seu ex-marido, Raul Fernando do Amaral Street (Doca) que não se conformou com o rompimento da relação e acabou por descarregar um revólver contra o rosto e crânio de Ângela. Sendo levado a julgamento foi absolvido com o argumento de haver matado em ‘legítima defesa da honra’. A grande repercussão dada à morte de Ângela Diniz na mídia, acarretou numa movimentação de mulheres em torno do lema: “quem ama não mata”.

Por fim, resta destacar que até a atualidade, a sociedade pensa e demonstra as mesmas atitudes do século XIX, o que é um retrocesso diante de tantas lutas, e vidas tiradas injustamente, pelo simples e grandioso fato de ser mulher.

3. DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

⁴ Foi uma socialite brasileira, assassinada pelo seu companheiro Raul Fernando do Amaral Street.

3.1 – BREVE HISTÓRICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

É sabido que, a violência doméstica contra a mulher é atemporal, ou seja, não provém de uma época, nem de classe social ou cultural. Assim como diz CORREA, (2020).

Na Roma Antiga, a mulher era vista como sendo inferior ao homem e, ainda hoje este pensamento é propagado. A vontade do homem como lei soberana. Na antiguidade, existia uma sociedade marcada pela desigualdade entre o homem e a mulher. Importante aqui mencionar à figura do *pater familia*⁵. (CORREA, 2020)

Em Roma, as mulheres “nunca foram consideradas cidadãs e, portanto, não podiam exercer cargos públicos. A exclusão social, jurídica e política colocavam as mulheres no mesmo patamar que as crianças e os escravos”. Ficando nítido que, a mulher detinha da função de procriadora. (FUNARI, 2002, p. 94)

De acordo com MARCONDES FILHO (2001), “a violência de gênero do ponto de vista histórico brasileiro, também é herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade escravocrata, construída a partir de um modelo colonizador que aqui se instalou”. Sendo então, a mulher submissa, sem voz.

Com a fixação dos portugueses em terras brasileiras e o surgimento dos primeiros engenhos no nordeste, deu-se início à sociedade patriarcal no Brasil. (MARCONDES FILHO, 2001). Que assim como o próprio nome já diz se caracteriza por ter o pai como a principal figura. Sendo o homem o chefe da família. Este modelo patriarcal começou a se formar logo no início da colonização, sendo uma herança cultural portuguesa. Neste contexto, a mulher enfrentava preconceitos de dificuldades. Viviam uma vida totalmente dedicada aos seus filhos e a família. Vale ressaltar que as normas portuguesas durante o período colonial concediam ao homem uma posição hierárquica superior a das mulheres. (CORREA, 2020).

Com a Constituição de 1988 foi estabelecida a igualdade entre homens e mulheres. Mas, este marco legislativo e histórico para os direitos das mulheres (DALTOÉ E BAZZO, 2018), ainda não modificou efetivamente a situação de muitas mulheres que desde muito tempo, pelo simples fato de ser mulher, enfrenta várias formas de violência, seja ela moral, sexual, patrimonial, física ou psicológica. A igualdade de gênero está, explicitamente, descrita no inciso I, do artigo 5º da Constituição Federal.

⁵ O *pater familia* exercia um poder absoluto sobre a família, poder sobre os filhos e, principalmente, sobre a mulher; exercia, dentro da família, uma autoridade sem limites. Poder de vida e morte sob qualquer um que vivesse a seu domínio.

Contudo, a realidade da mulher vista como um ser inferior ao homem, em alguns casos desde a primeira infância, não se modificou verdadeiramente com a mudança legislativa. A exemplo disso, DIAS (2011) afirma que, no Brasil, a mulher somente conseguiu alcançar a condição de cidadã no ano de 1932, ao adquirir o direito de votar, porém, precisando de mais de 30 anos para que ao contrair o matrimônio, não perdesse a sua plena capacidade.

Todavia, mesmo diante de evoluções feministas que não deixam de se manifestar e evoluir, na história da humanidade, o que se vê é que a nossa sociedade vem de um contexto histórico sociocultural conservador e machista. Consequentemente, a mulher é vista em uma relação de submissão ao homem em diversas áreas, sejam elas na área profissional e área familiar, ou seja, a sua vida privada.

3.2 DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O PANORAMA SOCIAL

A violência doméstica contra a mulher nos últimos anos teve uma taxa de aumento excessiva. E isso vem se tornando algo cada vez mais devastador, visto que não existem fronteiras para tal, pois nunca saberemos quem será a próxima vítima. O que se vê é uma sociedade que ainda predomina o machismo.

Mulheres sendo violentadas pelo simples fato de ser mulher, o que é algo absurdo visto o quão lutaram por igualdade, e também o quanto determinadas mulheres batalharam para ter o seu lugar em meio a uma sociedade que as desprezam. Constata-se que a violência física, sexual, psicológica ou emocional são os tipos mais frequentes de violência contra a mulher. Sendo a violência psicológica ou emocional uma das mais encontradas, seja por desprezo, humilhações, etc.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada⁶ (IPEA) verifica-se no Brasil, o número de homicídios de mulheres no país na década em análise (2007-2017), constata-se um aumento expressivo de 30,7%. As maiores variações no número de homicídios de mulheres por Unidade Federativa entre 2007 e 2017 constatam-se em Rio Grande do Norte com uma variação de 252,4%. Em seguida, Ceará com variação de 196,8%.

Em 2017 de acordo com Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁷, mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícias para registrar agressões. E 1.133 casos de feminicídios em no mesmo ano de 2017.

⁶ Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/6537-atlas2019.pdf>>.

⁷ Disponível em: <<https://tinyurl.com/y6ostoj7>>.

Atualmente, nos últimos dois anos, em um período *sui generis* de pandemia do COVID-19, foi registrado um índice crescente de casos de violência contra a mulher e veio a se agravar. Atribui este aumento ao isolamento social, pois, dentro desse ambiente doméstico, o homem ainda se sente um ser superior, e demonstra isso através de agressões, xingamentos, humilhações e dentre outras formas de violência. E com o aumento das agressões, fez então com que o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus pedisse para que todos os países “considerem os serviços de combate à violência doméstica como um serviço essencial, que deve continuar funcionando durante a resposta à COVID-19”.

De acordo com Tedros Adhanom Ghebreyesus (2020), diretor geral da Organização Mundial da Saúde - OMS, “a violência contra as mulheres é endêmica em todos os países e culturas, causando danos a milhões de mulheres e suas famílias, sendo agravada pela pandemia de COVID-19”. Sendo fundamental que políticas públicas se inclinem para a prevenção desta violência.

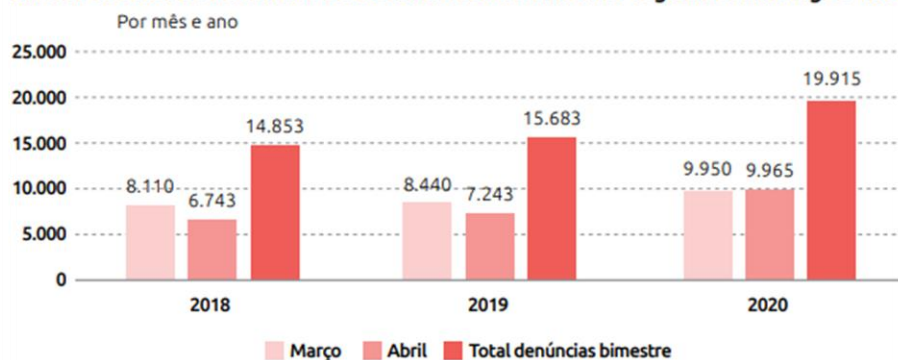
Conforme a diretora executiva da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka⁸ (2021) “É profundamente perturbador que essa violência generalizada por homens contra as mulheres não apenas persista inalterada, mas seja pior para mulheres jovens, de 15 a 24 anos, que também podem ser jovens mães. E essa era a situação antes da pandemia e do pedido para ficarem em casa. Sabemos que os múltiplos impactos da COVID-19 desencadearam uma “pandemia sombria” de aumento de violência relatada de todos os tipos contra as mulheres e meninas. E ainda de acordo com Phumzile, “cada governo deve tomar medidas fortes e proativas para lidar com isso”.

De acordo com dados coletados pela 180, Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, é possível verificar o aumento expressivo de denúncias de violência contra a mulher no início da pandemia do COVID-19, conforme demonstra o gráfico⁹ e tabela¹⁰ abaixo.

⁸ Política Sul-Africana. Subsecretária-geral das Nações Unidas e diretora executiva da ONU Mulheres.

⁹ Fonte: 180. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>

¹⁰ Fonte: 180. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>

Gráfico 2: Total de denúncias de violência contra a mulher registradas no Ligue-180

Mês	2018	2019	2020	Variação 2018-2019(%)	Variação 2019-2020(%)	Variação 2018-2020(%)
Março	8.110	8.440	9.950	4,1	17,9	22,7
Abril	6.743	7.243	9.965	7,4	37,6	47,8
Total denúncias bimestre	14.853	15.683	19.915	5,6	27,0	34,1

Fonte: Ligue 180

Nota: Os registros referem-se aos crimes de ameaça, cárcere privado, feminicídio, tentativa de feminicídio, homicídio, tentativa de homicídio, trabalho escravo, tráfico de mulheres, violência no esporte, violência contra diversidade e religiosa, violência doméstica e familiar, violência física, violência moral, violência obstétrica, violência policial, violência patrimonial, violência psicológica, violência sexual e violência virtual.

O gráfico apresenta as denúncias registradas no 180 nos meses de março e abril nos anos de 2018, 2019 e 2020. O que se vê é um aumento contínuo. O número de denúncias de abril de 2019 para abril de 2020 teve aumento de 37,6%.

No ano de 2020, foram registradas denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do ligue 180, as quais representam mais de 30% (trinta por cento) de todas as denúncias realizadas no ano de 2019, resultando na morte da vítima em boa parte de todas as denúncias.

Conforme dados levantados pelo G1¹¹, o Brasil teve 3.739 homicídios dolosos de mulheres em 2019. E houve uma redução de 14% em relação ao ano de 2018. Diante deste número de homicídios, 1.314 foram feminicídios, o maior número registrado desde que a Lei 13.104/2015 entrou em vigor.

3.3 DA LEI 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA

Dentre as diversas edições legislativas direcionadas aos direitos das mulheres, como alguns já citados, merece destaque nesta evolução a Lei nº 11.340/2006, conhecida Lei Maria

¹¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/03/05/mesmo-com-queda-recorde-de-mortes-de-mulheres-brasil-tem-alta-no-numero-de-feminicidios-em-2019.ghtml>

da Penha - legislação especial de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil.

Mas, antecedendo este marco legislativo das discussões acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher, têm-se na década de 70, grupos feministas que nas ruas difundiam o slogan “quem ama não mata”, no intuito de que assassinos de mulheres fossem punidos (BRAZÃO E OLIVEIRA, 2010).

Na década de 80, passaram a surgir ações governamentais que preliminarmente inclui na pauta a temática, até que em 1985, surge a primeira delegacia especializada no atendimento de mulheres. Nos anos 90, intensificaram-se as manifestações feministas e no Congresso nacional passam a surgir projetos de lei que previam aplicações de medidas punitivas. Mas, as lacunas legislativas continuavam existindo, vez que, as inclusões legislativas ocorridas nas décadas de 90 e 2000, na verdade, foram alteração e da legislação penal. (BRAZÃO E OLIVEIRA, 2010).

Inserido em todo este contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, tem-se o emblemático caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que contribui significativamente para o surgimento da Lei nº 11.340/2006. Maria da Penha sofreu diversas agressões por parte do seu ex-marido, dentre as quais a mesma ficara paraplégica após ser atingida por um tiro de espingarda. O então marido tentara simular um assalto para que assim se descaracterizasse o crime.

A Lei 11.340/06, conhecida Lei Maria da Penha, entrou em vigor em 22 de setembro de 2006 como legislação especial que objetiva “criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher...” (artigo 1º). Trata-se de genuíno paradigma do reconhecimento do reconhecimento da violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos (artigo 6º da Lei 11.340/2006), sendo assim, texto da referida lei é compatível com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém de Pará, OEA, 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, ONU, de 1979) e a Constituição Federal (Brasil, 1988) (PASINATO, 2010).

A referida Lei define que a violência doméstica contra a mulher como crime, e, menciona as formas para evitar esta modalidade de violência e as formas de punição ao agressor. Conforme a citada Lei, de acordo com o artigo 5º, violência doméstica é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher, sofrimento físico, sexual, psicológico, lesão, morte e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no

âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, em qual o agressor tenham convívio ou já tenha convivido com a vítima, independente de coabitação.

A Lei Maria da Penha traz mecanismos que definem a agressão contra a mulher, estabelecendo formas de violência como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, determinam que a violência contra a mulher independa de sua orientação sexual, determina que a mulher somente possa renunciar à denúncia perante o juiz, determina a proibição de penas pecuniárias, como pagamento de multa e cesta básica, retira dos juizados especiais criminais (Lei nº 9.099/95), a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher, altera o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.

Além disso, altera a lei de execuções penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher, e determina que, caso a violência doméstica seja cometida contra a mulher com deficiência, a pena será aumentada em um terço.

Ainda neste liame, a Lei prevê um atendimento específico pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher. Permite prender agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher. À autoridade policial compete registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais), bem como remeter o inquérito policial ao Ministério Público. Pode requerer ao juiz, em quarenta e oito horas, que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência e solicita ao juiz a decretação da prisão preventiva.

No processo judicial, o juiz poderá conceder, no prazo de quarenta e oito horas, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação, terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos, etc.) e o Ministério Público apresentará denúncia ao juiz e poderá propor penas de três meses a três anos de detenção, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final. Ocorre que, diante de tantas limitações e proteções e da garantia da Lei, os números de mulheres violentadas e mortas crescem a cada dia, tornado cada vez mais explícito e transparente a sua ineficácia.

4. COMO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER REAFIRMA A DIFERENÇA DE GÊNERO

O tema gênero é reconhecido constitucionalmente, no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Este referido artigo prevê a igualdade de gênero, também conhecido como princípio da isonomia e da igualdade. Mesmo no século XXI no Brasil, não obstante os avanços no que tange a igualdade entre homens e mulheres, legislações infraconstitucionais, tentam suprimir conceitos vistos como discriminatórios criando leis para proteger os direitos femininos.

Ao falar em desigualdade de gênero é inevitável o seguinte questionamento: Por que vivemos em uma sociedade onde há um nível alto de desigualdade entre homens e mulheres?

Na Grécia Antiga, Aristóteles detinha de uma estrutura hierárquica em suas teorias sobre o patriarcado. Contudo, vários países do mundo se têm uma estrutura patriarcal e esta estrutura patriarcal é baseada na figura do homem. Ao exaltar a figura do homem, assim, instantaneamente, a mulher é tida como um ser inferior e, além disso, destinando a mulher ao lar. Ou seja, a função social da mulher dentro de uma sociedade será meramente gerar filhos e também cuidar do lar. Fora isso, a mulher não será reconhecida em uma sociedade e isso é uma história de muitos anos até aqui. (OLIVEIRA, 1993).

Porém, de acordo com estudos (MURARO, 1997), a humanidade nem sempre foi patriarcal, no início, nas primeiras sociedades humanas que eram coletivistas, e estas sociedades se organizavam em torno da figura da mãe, desconhecendo assim a participação masculina.

Atualmente, diante de uma sociedade onde predomina o machismo, mesmo que não pareça, a desigualdade de gênero encontra-se principalmente em situações consideradas pequenas no dia a dia. Mulheres ocupam áreas nos dias de hoje que antes eram disponíveis apenas para os homens. Em artigo publicado, Daniel Viana Teixeira (2010) destaca:

A reflexão sobre os temas igualdade e desigualdade, sob seus diversos aspectos, envolve discussões e questionamentos que, quanto mais aprofundados, tendem a ser frequentemente renovados e a revelar novas dimensões e possibilidades de abordagens. De modo específico, a questão da desigualdade de gênero, que foi objetos de grandes discussões no meio político e acadêmico e de variadas intervenções institucionais durante todo o século recém encerrado, não foge a essa tendência. (TEIXEIRA, 2010, p. 253).

Porém, ainda assim é possível haver uma diferença quanto ao tratamento para uma mulher diante de um local de trabalho onde predomina o sexo masculino. E também é perceptível a desigualdade salarial entre os gêneros. A violência em si está sempre atrelada a

atitudes preconceituosas e discriminatórias, isso está formulado nas mentes das pessoas, relacionado à ideologia em que se vive. Se a pessoa imagina que um determinado indivíduo do sexo feminino merece ser retalhada por tais comportamentos e que elas dão causa pelo seu comportamento, julgará qualquer que ter o mesmo comportamento (preconceito).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mulheres foram e ainda são alvos de desigualdade de gênero, violência, e também foram responsáveis pela tomada de consciência da natureza das sociabilidades, igualdades e liberdades violadas. Tal pensamento é historicamente enraizado desde o Brasil colonial, onde muitas mulheres sofreram e ainda sofrem com esse tipo de violência.

O gênero masculino é, de forma genética, mais forte que a mulher, com essa fortaleza veio à proteção, a super proteção, a superioridade e a violência que pode ser física, sexual, psicológica, social, patrimonial ou moral. A falta de representatividade também desencadeou uma desigualdade de gênero, mais uma forma de reforçar a ideia de inferioridade feminina, impedindo a mudança do contexto discriminatório em função do gênero.

Além disso, a desigualdade no mercado de trabalho, também fica evidente principalmente pela inferioridade salarial, mesmo considerando que o número de mulheres no mercado de trabalho com curso superior é a maioria e que atuam com os mesmos cargos, devendo se destacar ainda, os poucos cargos de liderança que as mulheres ocupam, pois, precisam trabalhar menos horas para dividir rotina profissional com a doméstica.

A deficiência do Estado e o apoio do meio social prejudicam para que esse ciclo de machismo seja desfeito. As políticas públicas não são tão eficazes como deveriam ser, visto que milhares de mulheres morrem diariamente. Uma formatação de equipes para combater o grande número de violência contra a mulher e a sua manutenção tem sido um grande desafio, em virtude do despreparo de profissionais para lidar com as diversas situações do cotidiano da violência.

A intervenção do Estado é uma problemática, apresentando mínimas condições de proteção daquelas mulheres violentadas e em situação de risco. A ineficácia da lei é um assunto que deve ser discutido de forma célere, pois de nada adianta leis se não produz eficácia, uma vez que as medidas já aplicadas não possuem fiscalização.

Diante de todo o cenário de violência contra a mulher, diante de todas as lutas de todas as mulheres que tentaram buscar uma igualdade, uma liberdade, por todas as mulheres que morrem em virtude da grande violência, onde a ineficácia e a desigualdade de gênero

perduram e não cessará até que o próprio Estado intervenha com medidas públicas eficazes para proteção do gênero feminino.

Por fim, o desenvolvimento do presente artigo, buscou analisar a desigualdade de gênero e seu impacto no meio social, a cultura e a historicização, examinando os mecanismos de proteção e políticas públicas que visam à proteção das mulheres vítimas de violência.

REFERÊNCIAS

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **O reconhecimento legal do conceito moderno de família**, o art. 5º, II e parágrafo único, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/imprimir/9138/o-reconhecimentolegal-do-conceito-moderno-de-familia>. Acesso em: 02/11/2021.

A violência contra mulher: Um olhar histórico sobre o tema. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-contra-mulher-um-olhar-historico-sobre-o-tema/> Acesso em: 20/10/2021.

AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas: a violência denunciada**. São Paulo: Cortez, 1985.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/BOURDIEU__Pierre._A_domina%C3%A7%C3%A3o_masculina.pdf?1332946646 Acesso em: 05/10/2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Senado federal. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais**. Brasília: Senado Federal, 2016.

BRAZÃO, Analba; OLIVEIRA, Guacira César (orgs.) **Violência contra as mulheres: uma história contada em décadas de luta**. Brasília: CFEMEA, 2010.

CORREA, Fernanda Emanuely Lagassi. **A violência contra a mulher: Um olhar histórico sobre o tema**. Âmbito Jurídico. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/CADERNOS/DIREITO-PENAL/A-VIOLENCIA-CONTRAMULHER-UM-OLHAR-HISTORICO-SOBRE-O-TEMA/>. Acesso em: 19/10/2021

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

DALTOÉ, Camila Mafioletti; BAZZO, Mariana Seifet. **Primeiro ano de vigência da lei do feminicídio: casos concretos analisados pelo Ministério Público do Paraná. Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público Brasileiro**. Brasília. Conselho Nacional do Ministério Público. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Escravidão Feminina**. Porto Alegre, 2011. Disponível em: [http://www.berenicdias.com.br/manager/arq/\(cod2_725\)a_escravidao_feminina.pdf](http://www.berenicdias.com.br/manager/arq/(cod2_725)a_escravidao_feminina.pdf). Acesso em: 19 out. 2021.

DURKHEIM, E; MAUSS, M. **"De ciertas formas primitivas de clasificación**. Contribución al estudio de las representaciones colectivas". (1903) IN: MAUSS, M. Institución y Culto. Representaciones colectivas y diversidad de civilizaciones. Barcelona: Barral Editores, 1971.

FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma**. 1ª. Ed. São Paulo: Contexto, 2002, p. 94.

Gênero e direito. Disponível em <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/122/edicao-1/genero-e-direito>. Acesso em: 02/11/2021.

Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação – Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012. Acesso em: 20/10/2021.

GREGORI, M. F. (1993). **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista.** São Paulo, Paz e Terra/Anpocs.

GROSSI, M.P.(1998) “**Rimando Amor e Dor: reflexões sobre violência no vínculo afetivo-Conjugal**”. Em Pedro, J.M. & Grossi, M.P. (orgs.) Masculino, Feminino, Plural. Ilha de Santa Catarina: Editora Mulheres.

HEILBORN, Maria Luiza. “**Construção de si, gênero e sexualidade**”, in: HEILBORN, Maria Luiza. (org.). Sexualidade: o olhar das ciências sociais, IMS/UERJ. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1999, p. 40-59.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da violência.** Brasília: Ipea; 2019. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/6537-atlas2019.pdf>> Acesso em: 17/11/2021.

LAQUEUR, T. W. Inventando o sexo: **corpo e gênero dos gregos** a Freud. Rio de Janeiro, Relume Dumara, 2001.

LEAL, José Carlos. **A Maldição da Mulher: de Eva aos dias de hoje.** São Paulo: Editora DPL, 2004.

Lei Maria da Penha. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 03/11/2021.

FIGUEIREDO, Luciano. **O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em minas gerais do século XVIII.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

MARCONDES FILHO, C. **Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira.** São Paulo Perspectiva, São Paulo, v.15 n.2, abr./jun. 2001.

MURARO, Rose Marie. **A mulher no terceiro milênio: uma história da mulher através dos tempos e suas perspectivas para o futuro** (4ª. ed.). Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos. 1997.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy. **Elogio da diferença. O feminino emergente.** (3ª. Ed.). São Paulo: Brasiliense. 1993

PASINATO, Wânia. Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 10, n. 2, p. 216-232, 2010.

RIDENTI, Marcelo S. “**As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo**”. Tempo Social, v. 2, n. 2, p.113-128, 2. sem.1990.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mitos e realidade**. Rio de Janeiro: Rocco. 1979

SANTOS, Cecília Macdowell. **Delegacias da Mulher** em São Paulo: Percurso e Percalços. São Paulo. Disponível em http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/jglobal/redesocial/redesocial_2001/cap4_delegacia.htm. Acesso em: 24/10/2021

SCOTT, Joan Wallach. “**Gênero: uma categoria útil de análise histórica**”. Educação e Realidade, 20(2), p.71-99. (1995)

Serviços que **protegem as mulheres vítimas de violência de gênero**. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/conheca-leis-e-os-servicos-que-protegem-mulheres-vitimas-de-violencia-de-genero>. Acesso em: 30/10/2021.

TEIXEIRA, Daniel Viana. **Desigualdade de Gênero**: Sobre as garantias e responsabilidades sociais de homens e mulheres. Revista Direito GV. São Paulo, jan-jun 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/cfxjZqpdBnmLG7w4vJr9rJr/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em: 26/11/2021.

VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. **Mesmo com a queda recorde de mortes de mulheres, Brasil tem alta no número de feminicídios em 2019**. G1. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/03/05/mesmo-com-queda-recorde-de-mortes-de-mulheres-brasil-tem-alta-no-numero-de-feminicidios-em-2019.ghtml>> Acesso em: 20/11/2021.

Violência doméstica – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf> Acesso em: 10/11/2021.

Violência contra a mulher. Disponível em <https://www.naosecale.ms.gov.br/violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em 03/11/2021.